



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7491 / 2019

Às Comissões, em 02/07/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE
MESQUITA MARTINS (*1947 +2012).

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23 / 07 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7491 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE
MESQUITA MARTINS (*1947 +2012).**

Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Celice Mesquita Martins a atual Rua “4” do bairro Santo Expedito III, que tem início na Av. Dr. João Crescêncio Ribeiro e término na Rua Maria Raimualda Cabral.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de julho de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7491 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE
MESQUITA MARTINS (*1947 +2012).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Celice Mesquita Martins, a atual Rua "4" do bairro Santo Expedito III, que tem início na Av. Dr. João Crescêncio Ribeiro e término na Rua Maria Raimualda Cabral.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2019.

Arlindo Motta Paes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

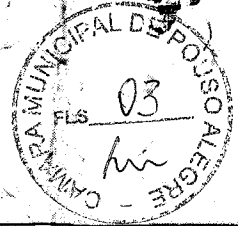
Celice Mesquita Martins nasceu em 22 de julho de 1947, em Poço Fundo, filha de Alcides Mesquita e de Maria Noronha Mesquita. Celice cursou o primeiro grau no Colégio Santa Dorotéia e, em dezembro 1969, concluiu o segundo grau no Colégio Alberto Schweitzer (“Chuaizer”). No ano de 1971, prestou serviços no quartel desta cidade, com execução de diversos trabalhos sociais.

Sempre muito dedicada e benevolente, foi reconhecida com Certificado de Honra ao Mérito pelos trabalhos voltados à consciência Ecológica, realizados na Escola Estadual Doutor José Marques de Oliveira, em 1989. Como professora, realizou muitos cursos na área da Educação voltada para pessoas com Deficiência Auditiva. Além disso, trabalhou no Sesu, foi professora e diretora da Escola Rural do Cervo e da Escola Dom Otávio. Foi catequista no bairro Santo Expedito e deu início à construção de uma nova caminhada de fé, na qual plantou seus ensinamentos, valores, princípios e exemplos para as famílias e crianças do bairro. Sempre muito ativa, esteve à frente buscando melhorias e soluções para o bairro Santo Expedito e outras comunidades, através de trabalhos sociais e voluntários. Celice faleceu em julho de 2012, deixando esposo, dois filhos, quatro netos e muita saudade no coração de todos que com ela conviveram.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2019.

Arlindo Motta Paes
VEREADOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: COR66871 - Cod. Seg.:
 1466.8238.8841.3936 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
 Praticado(s): 1 (7802) - Emol.: R\$32,95 - Tx.Judic.:
 R\$6,65 - Total: R\$39,60
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CELICE MESQUITA MARTINS

CPF
 [REDACTED]

MATRÍCULA:
0557720155-2012 4 00066 081 0027487 11

SEXO: **Feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada, com 65 anos de idade**

NATURALIDADE: **Poço Fundo - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: [REDACTED] ELEITOR: **era eleitora**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ALCIDES ALBUQUERQUE MESQUITA (falecido) e MARIA NORONHA MESQUITA (falecida) - Expedito - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **dezenove de julho de dois mil e doze às 18:10 horas** DIA MÊS ANO: **19/07/2012**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital Renascentista em Pouso Alegre - MG**

CAUSA DA MORTE: [REDACTED]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG** DECLARANTE: **Márcio Emílio Pereira**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Daniel de O. Beraldo CRM:128318**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES - FAP/PC/SCER
Casada com Antonio Francisco Martins, deixando 02 filhos de nomes e idades: Toni Dalto com 33 anos e Daniela com 30 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	---
PIS/INIS	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	---
Passaporte	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	---
Cartão Nacional de Saúde	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	---
CEP Residencial	[REDACTED]	[REDACTED]	Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 14 de fevereiro de 2019.

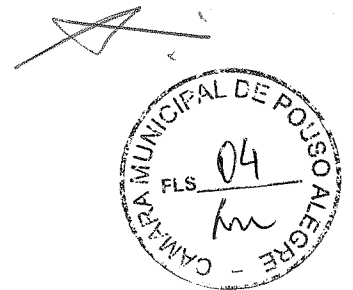
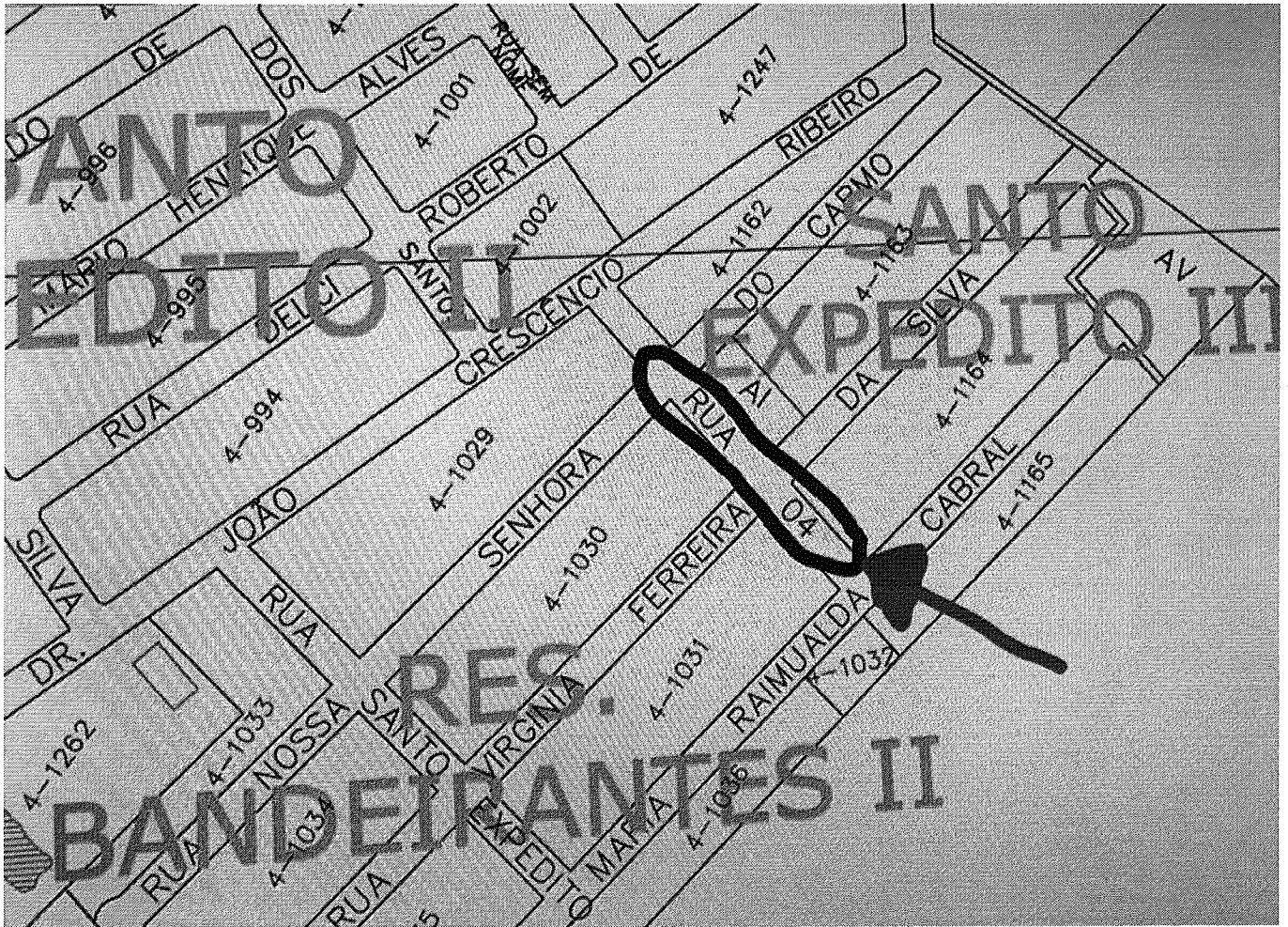
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711-
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

Angélico Machado
 Assinatura do Oficial/Substituto



Angélico Machado
 Oficial Substituto

BRP 003059221 DA ARPENBRASIL



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 05 de julho de 2019.

PARECER JURÍDICO



Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.491/2019**, de **autoria do vereador Arlindo Motta Paes** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE MESQUITA MARTINS (*1947 +2012).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar Rua Celice Mesquita Martins, a atual Rua "4" do bairro Santo Expedito III, que tem início na Av. Dr. João Crescêncio Ribeiro e término na Rua Maria Raimualda Cabral.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

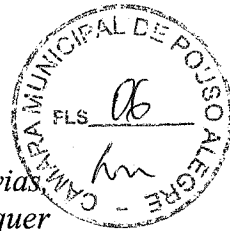
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

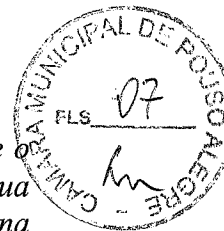
Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

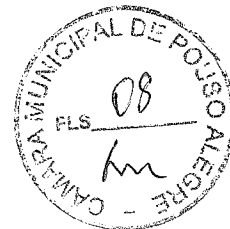
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.491/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

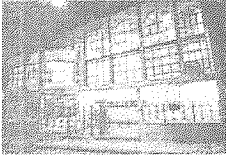
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

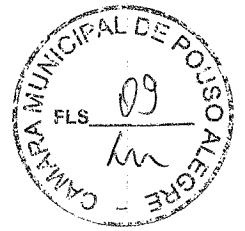
Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de julho de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.491/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE MESQUITA MARTINS (*1947 + 2012).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.491/2019, tem como objetivo denominar a Rua Celice Mesquita Martins, a atual rua “4” do Bairro Santo Expedito III, que tem início na Avenida Dr. João Crescencio Ribeiro e termino na Rua Maria Raimualda Cabral.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.491/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 93 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7491/2019 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELICE MESQUITA MARTINS (*1947 +2012)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7491/2019, que dispõe sobre a denominação de logradouro público: Rua Celice Mesquita Martins (*1947 +2012), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) – legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Passa a denominar-se Rua Celice Mesquita Martins, a atual a atual Rua "4" do bairro Santo Expedito III, que tem início na Av. Dr. João Crescêncio Ribeiro e término na Rua Maria Raimualda Cabral.

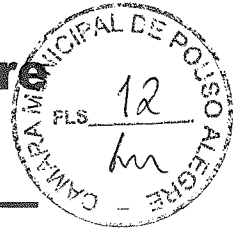
Celice era uma pessoa dedicada e benevolente, foi reconhecida com Certificado de Honra ao Mérito pelos trabalhos voltados à consciência Ecológica, realizados na Escola Estadual Doutor José Marques de Oliveira, em 1989. Como professora, realizou muitos cursos

17146 09/07/2019 10:65:72 CAMARA MUNICIPAL POUISO AI EGRE - SI CANTARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

na área da Educação voltada para pessoas com Deficiência Auditiva. Também trabalhou no Sesu, foi professora e diretora da Escola Rural do Cervo e da Escola Dom Otávio. Foi catequista no bairro Santo Expedito e deu início à construção de uma nova caminhada de fé, na qual plantou seus ensinamentos, valores, princípios e exemplos para as famílias e crianças do bairro onde morava.

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

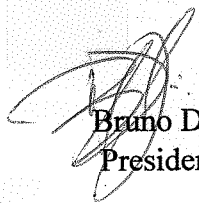
CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7491/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de Julho de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário